

Pessoal auxiliar:

1 motorista de 2.ª classe	U
1 contínuo de 1.ª classe	V
2 contínuos de 2.ª classe	X

(a) Lugar a prover quando se verifique a hipótese referida no artigo 7.º, n.º 2.

(b) Transitóriamente, o quadro compreende cinco lugares, dos quais se extinguirá um, quando vagar.

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 236/72

de 29 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretários de Estado da Aeronáutica e das Comunicações e Transportes, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1972 o seguidamente indicado:

tica e das Comunicações e Transportes, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1972 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—\$—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—\$—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 237/72

de 29 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Encargos Gerais da Nação						
2.º	121.º	—	—	Investimentos: material de transporte	100 000\$00	—\$—
2.º	108.º	2	—	Deslocações	—\$—	100 000\$00
5.º	168.º	2	—	Investimentos: material de transporte	145 000\$00	—\$—
5.º	166.º	2	—	Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	—\$—	145 000\$00
8.º	220.º	2	—	Outras despesas correntes: despesas não mencionadas em rubricas próprias	365 000\$00	—\$—
					610 000\$	245 000\$00
Ministério das Finanças						
5.º	66.º	—	—	Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	365 000\$00
14.º	209.º	1	—	Investimentos: maquinaria e equipamento	700 000\$00	—\$—
18.º	196.º	1	—	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	700 000\$00
					700 000\$00	1 065 000\$00
Ministério da Justiça						
2.º	15.º	1	—	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	2 000\$00	—\$—
2.º	19.º	1	—	Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	2 000\$00
4.º	252.º	4	—	Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	6 500\$00	—\$—
4.º	256.º	1	—	Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	6 500\$00
5.º	490.º	1	—	Investimentos: maquinaria e equipamento	19 000\$00	—\$—
5.º	425.º	1	1	... Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	19 000\$00
					27 500\$00	27 500\$00
Ministério das Obras Públicas						
2.º	15.º	—	—	Deslocações	60 000\$00	—\$—
14.º	258.º	—	—	Despesas de anos findos	—\$—	60 000\$00